



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora/MG

Rua Santo Antônio, 1.500/13º andar, Centro - Juiz de Fora/MG - CEP 36.016-211 - Telefax: (32) 3215-0625 e 3218-1252 / e-mail: pjmmg@mpm.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 3-PJM/MG, de 6 de agosto de 2010.

O Procurador de Justiça Militar da União em Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e, com base no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93:

I – Constatando a importância da prevenção de práticas envolvendo substâncias entorpecentes de uso proibido;

II – Constatando o expressivo número de ocorrências de tais práticas no âmbito da administração militar abrangida pela jurisdição da 4ª Circunscrição Judiciária Militar da União, com reiterado descumprimento de normas incriminadoras constantes do Código Penal Militar;

III - Constatando que o servidor militar – em razão da natureza de seu próprio ofício - não pode e não deve se envolver com substâncias entorpecentes;

IV – Constatando que o servidor militar permanece sob a égide do Código Penal Militar, que não despenalizou o uso ou porte para consumo pessoal de substâncias entorpecentes, prevendo sanção privativa de liberdade para tais condutas ilícitas;

V - Constatando que a utilização de substâncias entorpecentes por militares, além de afetar a saúde pública no contexto da administração militar, enseja ainda o incremento de riscos proibidos para atividades sabidamente perigosas como manuseio de armas de elevado calibre, manejo de diversas munições e explosivos, condução de viaturas blindadas e tanques de guerra, treinamentos envolvendo instrução de tiro *etc*;

VI – Constatando que tem aumentado a ação de traficantes na distribuição de drogas ilícitas, visando, inclusive, a formação de clientela dentro dos próprios quartéis;

VII – Constatando, também, que tais condutas repercutem de forma extremamente negativa na formação militar, afetando os princípios de coesão que regem as instituições castrenses;

VIII – Constatando, ainda, que incumbe ao Ministério Público Militar, a função especial de fiscalizar a aplicação da lei penal militar, consoante estampado no art. 55 da Lei Processual Penal Militar vigente;

IX – Constatando, por fim, que, na adoção das medidas referentes à prisão e consequente lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (APF), por práticas delituosas

envolvendo substâncias entorpecentes descritas no Código Penal Militar, nem sempre são respeitadas as formalidades ínsitas na lei, fulminando de nulidade todo o procedimento;

RECOMENDA aos Comandantes Militares lotados em Minas Gerais, sejam baixadas orientações no sentido de desestimular o envolvimento de militares com qualquer espécie de substância entorpecente ilícita, conferindo-se especial ênfase nas seguintes medidas:

1 – Criação de programas de prevenção na Organização Militar, com adoção, se possível, de cartilhas ou manuais sobre riscos de contato com drogas ilícitas;

2 – Realização periódica de cursos ou palestras acerca do tema, com especialistas da área, visando inibir práticas com referidas substâncias;

3 – Adoção de constantes *briefings* sobre o assunto, explicitando-se as consequências nefastas do envolvimento com substâncias entorpecentes;

4 – Reforço das Instruções Militares, durante os cursos de formação, com detalhamento das consequências penais de tais práticas ilícitas;

5 – Intensificação das revistas quando do ingresso de servidores e visitantes no portão da guarda, visando inviabilizar a introdução de substâncias entorpecentes na Organização Militar, se possível com a adoção de cães farejadores especialmente adestrados para tal mister;

6 – Proceder à imediata prisão do militar nos casos de flagrante delito pela prática de crimes militares relacionados a substâncias entorpecentes ilícitas, com a *incontinenti* lavratura do respectivo Auto de Prisão em Flagrante e imediata comunicação às autoridades competentes, observando-se as formalidades e garantias legais, especialmente as previstas na Constituição Federal (art. 5º, Incisos LXII, LXIII e LXIV);

7 – Encaminhamento para imediato tratamento dos militares que apresentem sintomas de envolvimento com drogas ilícitas ou que venham a se declarar dependentes nas inspeções de saúde regularmente realizadas.

Juiz de Fora/MG, 06 de agosto de 2010.



ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador Regional de Justiça Militar/MG